

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 14032016/002

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, entidade de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 22.980.643/0001-81, sediada à Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal Excelentíssimo Sr. **MAURILIO GOMES DA CUNHA**, doravante denominada LOCATÁRIA, a vista do que dispõem no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, firma com o LOCADOR **FREIRE E GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - ME** com sede a Avenida Brasil, nº 1022, Sala 01, Bairro Morumbi, Tucumã/Pará; neste ato representada pelo Sr. **HILKYAS SOUZA GALVÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada no município de Ourilândia do Norte-Pará, portador da Cédula de Identidade RG nº 2307929 2ª via PCII/PA, e inscrito no CPF nº 440.109.902-87, denominado doravante **LOCADORA** o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes. **CONFORME DISPENSA 01032016/06-001.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O imóvel objeto desta locação localiza-se à Avenida das Nações, Centro - Ourilândia do Norte - Pará, e apresenta as seguintes características:

Três salas medindo 297,5m²

PRÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de 10 (Dez) meses, com início em **01 de Março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 15 (quinze) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas neste Manual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**, somando o valor total deste **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, que poderá ser reajustado a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do

contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 24 (vinte e quatro) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por contado Elemento deDespesa:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – PODER EXECUTIVO

02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 14 09 – FUNDO MUL.SAÚDE/SECRETARIA MUL DE SAÚDE.

10 – SAÚDE

10301 – ATENÇÃO BÁSICA

10301 0233 – ATENÇÃO BÁSICA

103010233 2067 0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – PODER EXECUTIVO

02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 14 09 – FUNDO MUL.SAÚDE/SECRETARIA MUL DE SAÚDE.

10 – SAÚDE

10302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

103020238 – GESTÃO PLENA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

103020238 2071 0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSP

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

I Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo LOCADOR.

II Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela LOCATÁRIA, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Locatária, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao LOCADOR, procurador ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário desde que devidamente a LOCATÁRIA dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e marcado dentro do horário de funcionamento do órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A Locatária poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel, desde que necessárias a execução da atividade fim, que se incorporarão ao imóvel, sem gerar *direito a indenização futura*.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A Locatária fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato de acordo com o que rege a lei orgânica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Ourilândia do Norte;

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte, 14 de Março de 2016.

FREIRE E GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - ME
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE/PA
LOCATÁRIA